



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2016,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO-
MDSA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA
DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A
EMPRESA FORMA OFFICE COMÉRCIO DE
MÓVEIS E INTERIORES LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o [REDAZIDA] nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 131, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o [REDAZIDA], estabelecida na [REDAZIDA], neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. **GILBERTO SCHOFFEN**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2015 – Ministério da Defesa (MD) / Estado Maior do Exército (EME), UASG 160085, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 397-2015 – VCh/AsseApAsJurd, tendo em vista o que consta no Processo nº 64535033112/2015-86 – Ministério da Defesa e **Processo nº 71000.009765/2016-29 deste Ministério**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis, destinados a atender às necessidades do Gabinete do Secretário Executivo do MDSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Pregão SRP 10/2015, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015-EME, de 11 de fevereiro de 2016;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA** em 09 de setembro de 2016, e apresentados à **CONTRATANTE**, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes ao fornecimento; todos assinados ou rubricados pela **CONTRATADA**.

[Assinatura]

EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

3.1. O objeto contratado será entregue no almoxarifado da Secretaria Executiva deste Ministério, no 7º Andar do Bloco A da Esplanada dos Ministérios, CEP: 70050-902 no horário de 09:30 horas às 17:30 com intervalo das 12:00 às 14:00hs, de segunda a sexta-feira.

3.2. A entrega será rejeitada quando o objeto contratado estiver em desacordo com o estabelecido no item 14, do Termo de Referência.

3.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto fornecido.

3.4. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para a entrega do objeto contratado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**.

3.5. Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O término da vigência contratual não exclui da **CONTRATADA** as responsabilidades técnicas (de garantia e assistência) referentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O custo global do presente contrato, considerando os valores atuais da licitação, encontra-se em **R\$ 584.438,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e oito reais)**.

5.2. No valor global estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo admitida posterior inclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de certificação da execução do objeto licitado, a cargo do setor responsável pela fiscalização, e será efetuado consoante art. 36 da Instrução Normativa nº. 02, de 30/04/2008.

6.2. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº. 93.872, de 23/12/1986.

6.3. Para a efetivação do pagamento devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação do documento de cobrança, no Protocolo Geral do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Sala T40, Brasília-DF, CEP: 70.054-906, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;



1

EM BRANCO

- b) Certificação da entrega do objeto sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.
- c) Verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" e "Habilitação Parcial" no SICAF.

6.4. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

- a) Emitido em nome do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, inscrito no CNPJ/MF nº 05.756.246/0001-01;
- b) Dirigido ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto licitado, para fim de conferência preliminar;
- c) Conter no campo "descrição" as seguintes menções:
(detalhar); Setor responsável: Almoxarifado; Nota de empenho: 2016NE_____.

6.5. O documento de cobrança não aprovado pelo MDSA deve ser devolvido ao licitante vencedor com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5.1. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que o licitante vencedor suspenda a entrega do objeto desta licitação.

6.6. O licitante vencedor deverá manter, durante todo o período de fornecimento do objeto licitado, a situação de regularidade junto ao SICAF.

6.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor, por ocasião do pagamento pelo fornecimento do objeto licitado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Parcial, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

6.6.2. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte do licitante vencedor culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I X N X VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM

= encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6.8. As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

EM BRANCO

- a) Devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 6.5 e 6.5.1 deste Edital;
- b) Apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido na alínea "a" do subitem 6.3 deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
Fonte: 0151
Programa de Trabalho: 093348
Elemento de Despesa: 44.90.52
PI: 02000405038
SB: 42

7.2. Para tanto, foram emitidas as notas de empenho de nºs 2016NE800804, 2016NE800805, 2016NE800806, 2016NE800807, 2016NE800808, 2016NE800809, 2016NE800810, 2016NE800811, 2016NE800812, 2016NE800813, 2016NE800814, 2016NE800815, 2016NE800816, 2016NE800817, 2016NE800818, 2016NE800819, 2016NE800820, 2016NE800821, 2016NE800822, 2016NE800823, 2016NE800824, 2016NE800825, 2016NE800826.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante vencedor deverá prestar garantia de 05% (cinco por cento) do valor total de cada contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

8.1.2. Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que o MDSA confirme o cumprimento integral das obrigações do licitante vencedor.

8.1.3. Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

8.2. A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado pelo MDSA que o objeto desta licitação foi totalmente realizado a contento.



EM BRANCO

8.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o MDSA, inclusive as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega das divisórias, inclusive carga e descarga;

9.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos móveis, inclusive quando praticada nas dependências do MDSA.

9.3. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, e acessórios, etc;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos.

9.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

9.7. Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;

9.8. Submeter à aprovação do MDSA toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

9.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do MDSA, inerentes ao objeto desta contratação;

9.10. Entregar os móveis e executar os demais serviços objetos desta licitação, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do MDSA;

9.11. Reparar ou substituir, por conta, as partes afetadas pelo uso normal, durante a garantia do mobiliário;

9.12. Assumir os custos de substituição dos móveis que forem rejeitadas pelo MDSA, correndo por sua conta as despesas desta substituição;

9.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

9.14. Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, garantido o contraditório e a ampla defesa;

EM BRANCO

9.15. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o MDSA ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MDSA, durante a execução do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

10.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições Termo de Referência;

10.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;

10.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.8. Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;

10.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertências;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c.1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

EM BRANCO

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatória, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a" "c" "d" e "e" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

11.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiária, a Lei nº 9.784/99.

11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser interpostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As formas de rescisão deste Contrato estão estabelecidas no art. 79 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12.3. É prerrogativa do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

c) A não entrega do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

d) Transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

e) Cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;

f) Perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este Contrato;

g) Descumprimento do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

EM BRANCO

h) Permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à **CONTRATADA** para a regularização da situação cadastral.

12.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, sendo garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

13.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) Conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;
- b) Organizar e registrar a execução do objeto em livro de ocorrências;
- c) Realizar contatos diretos com a **CONTRATADA**, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;
- d) Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas Décima-Primeira e Décima-Segunda, informando-as à Coordenação de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade;
- e) Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução deste Contrato, ouvindo a Coordenação de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

13.2. Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da **CONTRATANTE** será formalmente designado em Boletim Interno para o fim de realizar a fiscalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses, estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

14.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista no Decreto nº 7.892/2013, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MDSA para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DOS MÓVEIS

15.1. O prazo de vigência da garantia dos móveis será no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo de cada material.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

16.1. No interesse do MDSA, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por Lote de itens, com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

16.1.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

16.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2. O **CONTRATANTE** deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2016.

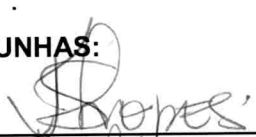


PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Ministério do Desenvolvimento Social e
Agrário
CONTRATANTE



GILBERTO SCHOFFEN
Forma Office Comércio De Móveis e
Interiores Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Jaís Lopes
CPF: [REDACTED]



Nome:
CPF:

FABIANA SOARES BRITO SANTOS
Chefe de Divisão - DIERQ
[REDACTED]

EM BRANCO

